
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 719, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1953.

Altera dispositivos da Lei n. 195, de 24 de dezembro de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passam a ter a seguinte redação os itens da Lei n. 195 de 24 de dezembro de 1949, abaixo discriminados:

144-B – se exceder de Cr\$ 2.000,00 mais Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00, ou fração, até o máximo de Cr\$ 400,00.

146-B – de mais de Cr\$ 5.000,00 mais Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, até o máximo de Cr\$ 30,00.

149-A – de valor até Cr\$ 200.000,00, Cr\$ 10,00

149-B – de valor superior a Cr\$ 200.000,00, Cr\$ 20,00.

150-B – monte partível até Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 3,00.

150-B – de mais de Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00 por fração, até o máximo de Cr\$ 100,00.

152 – conta de rateio: Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração até o máximo de Cr\$ 400,00.

155 – redução de papéis de crédito ou título de dívida pública, à moeda corrente ou vice-versa, por Cr\$ 1.000,00 ou fração, Cr\$ 1,00 até o máximo de Cr\$ 100,00.

Parágrafo único. Ficam eliminados os itens 146-C e 150-C e D das tabelas da mesma lei.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACRIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Loris Olympio Corrêa de Araújo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Publicado no DOE de 03/12/1953.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ